



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000337-91.2019.5.10.0010**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Pessoa com Deficiência

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/04/2019

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: Ministério Público do Trabalho

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

ADVOGADO: BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES

ADVOGADO: VITOR HUMBERTO SAMPAIO NETTO

ADVOGADO: JOAO AURELIANO DIAS FILHO

ADVOGADO: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO

ADVOGADO: ALAN SOARES ELEUTERIO

ADVOGADO: BRUNO WURMBAUER JUNIOR

ADVOGADO: MAYARA GUIRELLE LIMA

ADVOGADO: MARACY OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO: WACIM TORRES BALLOUT

ADVOGADO: GILVANIA SARAIVA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
CEJUSC-JT-BRASILIA
ACPCiv 0000337-91.2019.5.10.0010
AUTOR(A): Ministério Público do Trabalho
RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -

EBSERH

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de março de 2025, na sala de sessões da MM. CEJUSC-JT-BRASILIA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000337-91.2019.5.10.0010, supramencionada.

Às 10:10, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o(a) representante do Ministério Público do Trabalho, procurador(a) THIAGO LOPES DE CASTRO.

Presente a parte ré EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, representado(a) pelo(a) preposta Sr.(a) Ana Karina Militão Vilas Boas, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, OAB 18863/MA e Dr(a). WACIM TORRES BALLOUT, OAB 007916/PA.

Registro, inicialmente, que estiveram presentes a esta audiência 42 (quarenta e duas) pessoas na qualidade de ouvintes, alegando-se interessadas no deslinde da questão. Por não se tratarem de partes, formalmente, neste processo, o Juízo não permitiu suas intervenções, a fim de evitar tumultos inoportunos e dificuldades no diálogo entre as partes.

Passa-se a registrar, em apertada síntese, os principais acontecimentos da audiência.

Dada a palavra ao Procurador do MPT, solicitou, em síntese, que, para as contratações decorrentes do concurso vigente, a EBSEH cumpra as mesmas cláusulas do acordo judicial homologado nestes autos em 2021.

A EBSEH informou que as cláusulas do referido acordo judicial vêm sendo cumpridas integralmente, em relação a todos os concursos, apesar das dificuldades de provimento de cargos com pessoas com deficiência. Informou que os cargos que estão com contratação abaixo da cota de 5% de pessoas com deficiência devem-se à inexistência de candidatos aprovados para tanto. Por fim, informou que não há atualmente concurso vigente, mas que insere em todos os editais de concursos as exigências pactuadas com o MPT nestes autos.

Em relação ao laudo pericial do MPT, o membro do *parquet* solicitou esclarecimentos sobre o percentual da cota que está sendo cumprida. A EBSE RH, apesar de não possuir, no momento, o dado exato, reiterou a dificuldade de preenchimento dessas vagas na área médica e assistencial, por falta de candidatos aprovados em concurso. Informou que, no quadro geral, estão cumprindo cerca de 3,7% da cota. Esclareceu, ainda, que os editais não possuem cláusula de barreira para pessoas com deficiência.

O MPT pediu esclarecimento sobre possível inobservância da cota de pessoa com deficiência no cargo de enfermeiro. A EBSE RH informou que foi contratada uma pessoa da ampla concorrência e, em face de desistências e movimentações sucessivas de pessoas, deixando aquele mesmo cargo vago, foram chamadas sucessivas pessoas da lista da ampla concorrência, e não pessoa com deficiência.

O MPT solicitou esclarecimento sobre contratações temporárias em caso de licenças e afastamentos. A EBSE RH informou que, conforme previsão editalícia, convoca pessoas da lista de cadastro de reserva, garantindo sua manutenção na lista classificatória para futura contratação efetiva.

Em conclusão, o MPT informou que, feitos os esclarecimentos, analisará as questões e tomará eventuais medidas cabíveis.

Ao longo das falas das partes, diversos participantes ouvintes enviaram mensagens no chat da sala virtual. O Juízo excluiu todas as mensagens e advertiu, uma vez mais, que não seriam admitidas intervenções de quem não seja parte, sob pena de exclusão da pessoa da sala.

Nada mais.

Retornem-se os autos à Vara de origem.

Audiência encerrada às 11:35.

JOAO OTAVIO FIDANZA FROTA
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *LAIS VIEIRA DE ALENCAR, Secretário(a) de Audiência.*



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d4ed36f	31/03/2025 15:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência